

Minuta da Resolução XXXXX

Dispõe sobre a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) expressa o compromisso coletivo e institucional em relação aos princípios, objetivos e orientações desta instituição de ensino para a formação de professores. A política atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), para a formação docente na educação profissional e tecnológica e para a formação continuada, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação, além do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRJ

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 2º São objetivos da Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do IFRJ:

- I. Propor princípios, objetivos e diretrizes para orientar a organização e o funcionamento dos cursos de licenciaturas do IFRJ, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente, Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica;
- II. Promover a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão como pilares formativos nos cursos de formação docente;
- III. Constituir e fortalecer a identidade docente enquanto processo de construção sócio-histórico e cultural, valorizando a profissão docente, bem como todos os profissionais da educação, contribuindo para o fortalecimento da rede pública de educação básica e conferindo consistência e legitimidade à Política Institucional de Formação Docente do IFRJ, aos seus projetos pedagógicos de curso (PPC) e documentos correlatos;
- IV. Consolidar um perfil formativo crítico e emancipatório, capaz de estabelecer uma relação concreta, histórica e dialética com as demandas e necessidades das práticas sociais, solidificado na unidade teoria-prática, no trabalho coletivo e interdisciplinar e pela indissociabilidade da formação pedagógica e da formação de área específica;

V. Orientar e subsidiar o trabalho dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e dos Colegiados de Curso na construção/reformulação do PPC e de regulamentos, bem como em sua implementação e acompanhamento/avaliação.

VI. Fomentar e fortalecer a integração entre os cursos de licenciatura do IFRJ e os programas de pós-graduação;

VII. Compreender a formação continuada como componente essencial da profissionalização inspirado nos diferentes saberes e na experiência docente, integrando-a ao cotidiano da instituição educativa, bem como ao projeto pedagógico da instituição de educação básica;

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica tem como fundamentos orientadores os princípios definidos no PPI do IFRJ, acrescidos dos seguintes princípios específicos para formação docente:

I - Dos currículos: os currículos devem ser organizados de forma a contemplar a formação humanística, sistematizando, em seção específica, ações do curso em relação ao Compromisso Social; a articulação entre teoria e prática como ação transversal ao longo do curso e evidenciados desde as ementas; o respeito à diversidade; a pesquisa como princípio educativo; a formação para o trabalho no e para o ensino público e a verticalização do ensino;

II - Das metodologias: as metodologias devem viabilizar o protagonismo dos estudantes, a partir de práticas dialógicas, da articulação entre teoria e prática e do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Da interdisciplinaridade: a formação docente deve privilegiar o diálogo entre saberes e experiências que permeiam os diferentes componentes curriculares e cursos da instituição;

IV - Da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: a indissociabilidade entre estes três domínios deve transversalizar o currículo do curso e o percurso acadêmico do estudante com os grupos/linhas de pesquisa e com os programas, linhas e ações de extensão;

V - Da tecnologia, inovação e cultura: considera a tecnologia como instrumento pedagógico, pensando a inovação curricular a partir da contínua reflexão sobre os modelos vigentes para a formação de professores e sua necessária superação, considerando a realidade local e a cultura como ponto de partida para ações de ensino, pesquisa e extensão;

VI - Da diversidade e inclusão: devem ser observadas as especificidades contempladas nos currículos, em articulação com a Política de Ações Afirmativas do IFRJ, com intuito de promover o respeito e a valorização das diferenças, favorecendo a equidade;

VII - Permanência e êxito: desenvolver ações de diagnóstico acerca da evasão que motivem e deem apoio aos Cursos de Formação de Professores, visando a sua permanência e êxito; instituição de programas de apoio pedagógico às dificuldades enfrentadas pelos estudantes; políticas de divulgação das características e perfis de formação dos cursos oferecidos à comunidade;

VIII - Da curricularização da extensão e da pesquisa: deve-se desenvolver a curricularização da extensão e da pesquisa por meio da inclusão nos componentes curriculares; implementar ações que interajam com a comunidade externa em atividades curriculares; privilegiar nas ementas, nas práticas de ensino e nos estágios, a previsão de parceria com docentes da Educação Básica e em articulação com grupos/linhas de pesquisa e com os programas, linhas e ações de extensão, de forma que todos participem;

IX – Da educação ambiental: desenvolver, a educação ambiental como prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente, considerando a totalidade como categoria de análise fundamental; a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; a articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais; o respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária;

X – Da educação popular: a educação popular deve ser encarada por sua rica diversidade, problematizando o senso comum na busca pela teoria presente na prática popular;

XI – Dos temas transversais: desenvolver a transversalidade dos temas presentes na legislação (ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, trabalho/consumo e pluralidade cultural), por meio da inclusão de componentes curriculares que possibilitem a interação com a comunidade externa e interna a partir do ato educativo e de sua práxis, com a previsão de parceria com docentes da Educação Básica; articulação com grupos, linhas de pesquisa e com os programas, linhas e ações de extensão; Projetos Pedagógicos de Cursos com uma seção específica de sistematização das ações do curso em relação à responsabilidade social;

XII – Da educação em direitos humanos: a formação inicial e continuada de professores do IFRJ se orientará pelo uso de concepções e práticas educativas fundadas nos direitos humanos. As matrizes curriculares dos cursos de formação de professores do IFRJ devem contar com o componente curricular de educação em direitos humanos. A fim de promover a educação para a mudança e a transformação social, a educação em direitos humanos também deve permear as atividades formativas ligadas à pesquisa e a extensão

XIII - As ações específicas de formação continuada para os docentes graduados e ainda não licenciados, mas em efetivo exercício docente no IFRJ, compreendem participar de programas de formação pedagógica, em nível mínimo de pós-graduação *lato sensu* de especialização, de caráter pedagógico, voltado especificamente para as áreas do saber da Educação, devendo o Trabalho de Conclusão de Curso contemplar, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente em cursos e programas de educação profissional.

CAPÍTULO IV

FORMAÇÃO INICIAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM NÍVEL SUPERIOR

Art 4º A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o magistério da Educação Básica nas diferentes etapas e modalidades e em espaços não escolares de educação nos quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e de experiências anteriores em instituições de ensino, conforme disposto no Art. 61 da LDB.

Art 5º Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação básica, em nível superior, compreendem:

I - cursos de graduação de licenciatura

II - cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, em nível de pós-graduação

III - cursos de segunda licenciatura

Art 6º A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o magistério da educação básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino;

Art. 7º A formação inicial requer projeto com identidade própria de curso de licenciatura articulado ao contexto educacional, em suas dimensões sociais, culturais, econômicas e tecnológicas.

Art. 8º O currículo dos cursos de formação de professores do IFRJ fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, nos pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) bem como se concebe como uma produção e tradução cultural, intelectual e histórica dos sujeitos envolvidos na vida acadêmica, o que inclui conhecimentos científicos, tecnológicos, assim como saberes da experiência, imprescindíveis à formação de professores (as).

Art.9º Em conformidade com a legislação que trata da formação de professores para o magistério da Educação Básica, os currículos dos cursos de Licenciatura devem organizar-se considerando:

- I. A pesquisa, extensão e práticas pedagógicas como componentes curriculares;
- II. O estágio curricular supervisionado na formação inicial;
- III. Conteúdos disciplinares de natureza científico-culturais;
- IV. Atividades acadêmicas, científicas, artísticas e culturais.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IFRJ

Art. 10º Os cursos de Licenciatura do IFRJ deverão observar os seguintes critérios:

- I. Estar em conformidade com a legislação nacional e com os processos de avaliação interna e externa à instituição;
- II. Considerar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, a Política Institucional de Formação Docente, o Regulamento do Ensino de Graduação, bem como demais documentos institucionais;
- III. Atentar ao princípio da verticalização e, sempre que possível, contemplar formas de integração curricular com outros cursos, dentro e/ou fora do próprio Campus;
- IV. Articular a proposta do curso às demandas da sociedade e inserção local e regional, buscando integração com as redes de ensino e demais instituições sociais por meio de intercâmbios, convênios e parcerias interinstitucionais, com vistas ao compartilhamento de experiências e aprimoramentos científicos e culturais;
- V. Expressar comprometimento com a acessibilidade e com os projetos curriculares voltados para o debate de questões socioambientais e da educação inclusiva, tendo como premissa o respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, sexual, sociocultural, de faixa geracional, de gênero, de necessidades especiais, de pessoas com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, entre outras.
- VI. Respeitar a linguagem científica e as especificidades das áreas de conhecimento as quais estão relacionados, bem como ter atenção às demandas de novos cenários educacionais e/ou mudanças relacionadas ao trabalho docente;
- VII. Explicitar as concepções teórico-metodológicas que fundamentam a elaboração, a implementação e o acompanhamento/avaliação do projeto pedagógico, em coerência com os conceitos fundantes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VIII. Observar a capacidade institucional instalada e/ou possível de ser criada, se necessário, para o pleno funcionamento do curso;
- IX. Atentar para a conformidade de informações no sistema acadêmico;
- X. Incentivar o engajamento de toda a equipe docente e técnico-pedagógica no planejamento, acompanhamento e avaliação periódica do desenvolvimento do curso;

- XI. Garantir a atuação da Coordenação e do Núcleo Docente Estruturante no que tange à estruturação, atualização ou reestruturação dos cursos, bem como a representatividade do curso em seu respectivo Conselho Acadêmico;
- XII. Garantir aos estudantes espaços para comunicação, expressão e participação nas decisões relacionadas às demandas do curso.

CAPÍTULO VI

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 11º Para fins deste regulamento:

I - componente curricular é cada uma das atividades desenvolvidas para fins de formação do perfil profissional (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágio supervisionado, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso);

II - pré-requisito é o componente curricular no qual o estudante deve lograr aprovação para obter o direito de matrícula no componente curricular a ele vinculado;

III - correquisito é o componente curricular que obrigatoriamente deve ser cursado em concomitância com outro, salvo nos casos em que o estudante for reprovado em um dos correquisitos.

Art.12º. São considerados componentes curriculares para os cursos de Graduação:

I - disciplinas obrigatórias, entendidas como aquelas previstas no PPC e que dizem respeito diretamente à formação profissional do estudante;

II - disciplinas optativas, entendidas como aquelas previstas no PPC e que serão escolhidas pelo estudante entre um rol de disciplinas oferecidas e que dizem respeito à sua formação complementar;

III - disciplinas eletivas, entendidas como aquelas ofertadas pela Instituição, mas que não estão previstas no PPC e que serão de livre escolha do estudante, em atendimento aos seus interesses;

IV - trabalho de conclusão de curso ou equivalente, quando houver;

V - estágio curricular obrigatório;

VI - atividades complementares; e

VII - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

Art. 13º. Os componentes curriculares obrigatórios e optativos deverão estar previstos no PPC.

Parágrafo único. São considerados componentes curriculares obrigatórios aqueles diretamente relacionados ao desenvolvimento do perfil profissional de formação, e componentes curriculares optativos os que complementam a formação do perfil profissional, permitindo a flexibilização do itinerário formativo, conforme o interesse do estudante

Art. 14º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior

CAPÍTULO VII

Da Carga-Horária dos Cursos de Licenciatura

Art. 15º A carga horária mínima dos cursos de licenciatura é de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

a) 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo:

- b) 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, de acordo com as seguintes diretrizes:
- c) Pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos I (Geral) e II (Específico), conforme o PPC.
- d) 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, como definido no núcleo III (Integrador), por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, conforme o PPC.

Art. 16º Dos Núcleos Os três Núcleos Formativos são:

Quadro x. Núcleo geral

1º PERÍODO	
CONTEÚDOS CURRICULARES	
Sociedade, cultura e educação	
Contemporaneidade, Subjetividade e Práticas Escolares	
Comunicação e Informação	
História e filosofia da ciência	
2º PERÍODO	
História, Legislação e Políticas da Educação	
Educação em Direitos Humanos	
Produção de Textos Acadêmicos	
3º PERÍODO	
Educação Inclusiva	
História e filosofia da ciência	
Didática	
Sociologia da educação	
Filosofia da educação	
Psicologia da educação	
4º PERÍODO	
Libras	

Gênero e Sexualidade na formação de professores	
5º PERÍODO	
Estágio Supervisionado I	
6º PERÍODO	
Estágio Supervisionado II	
7º PERÍODO	
Estágio Supervisionado III	
Trabalho de Conclusão de Curso I	
8º PERÍODO	
Trabalho de Conclusão de Curso II	

Quadro x. Disciplinas optativas

Disciplinas Optativas do Eixo Comum das Licenciaturas	
Licenciatura em Química	
<i>Campus Nilópolis</i>	
Disciplinas	
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SOCIEDADE E AMBIENTE	
CIÊNCIA E ARTE	
DIVULGAÇÃO E EVENTOS CIENTÍFICOS	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	

ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA NO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESPAÑHOL I	
ESPAÑHOL II	
ESPAÑHOL III	
FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	
FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA DOCÊNCIA ONLINE	
HISTÓRIA E A CULTURA AFRO BRASILEIRA NO CONTEXTO ESCOLAR	
LINGUAGEM, CULTURA E DIVERSIDADE NA FORMAÇÃO DO EDUCADOR	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO APLICADAS AO ENSINO DE CIÊNCIAS	
TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	
Campus CDuC	
CINEMA E ENSINO DE CIÊNCIAS	
CONCEPÇÕES E CRÍTICAS NA EDUCAÇÃO PARA AS MINORIAS SOCIAIS	
DIÁLOGO ENTRE FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DOCENTE	
DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Formação de Professores: Conhecimento Pedagógico do Conteúdo (PCK)	
INTRODUÇÃO À HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA	
LABORATÓRIO DIDÁTICO E ENSINO DE CIÊNCIAS	

PESQUISA EM EDUCAÇÃO	
PSICOLOGIA SOCIAL E EDUCAÇÃO: INTERFACES ENTRE DOIS SABERES	
TEATRO NO ENSINO DE QUÍMICA	
TECNOLOGIAS DIGITAIS NO ENSINO DE CIÊNCIAS	
Licenciatura em Matemática	
Campus Nilópolis	
AMBIENTES VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM	
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	
AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SOCIEDADE E AMBIENTE	
CURRÍCULO E SOCIEDADE	
DIVULGAÇÃO E EVENTOS CIENTÍFICOS	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
ESPAÑHOL I	
ESPAÑHOL II	
ESPAÑHOL III	
FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA DOCÊNCIA ON-LINE	
HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA E AFRO BRASILEIRA NO CONTEXTO ESCOLAR	
HISTÓRIA E FILOSOFIA DA CIÊNCIA II	

INGLÊS INTRODUTÓRIO		
INGLÊS A1.1		
INGLÊS A1.2		
INGLÊS A2.1		
INGLÊS A2.2		
INGLÊS CONVERSAÇÃO		
METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA		
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO APLICADAS AO ENSINO DE CIÊNCIAS		
TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO		
Campus Paracambi		
Campus Volta Redonda		
Licenciatura em Física		
Campus Volta Redonda		
Campus Nilópolis		

AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SOCIEDADE E AMBIENTE	
DIVULGAÇÃO E EVENTOS CIENTÍFICOS	
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
ESPAÑHOL I	
ESPAÑHOL I	
FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA DOCÊNCIA ON-LINE	
HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA E AFRO BRASILEIRA NO CONTEXTO ESCOLAR	
INTRODUÇÃO À LIBRAS	
TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Licenciatura em Computação	
APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS	
INGLÊS PARA FINS ACADÊMICOS	
LABORATÓRIO DE METODOLOGIAS ATIVAS	
PRÁTICAS INCLUSIVAS	
Licenciatura em Ciências Biológicas	
APLICAÇÕES DE TECNOLOGIA ASSISTIVA	
EDUCAÇÃO PARA PÚBLICOS ESPECÍFICOS	
ESPAÑHOL PARA FINS ACADÊMICOS	

INGLÊS PARA FINS ACADÊMICOS	
LITERATURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	
OFICINA DE REDAÇÃO CIENTÍFICA	
PRÁTICAS INCLUSIVAS	
PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	

2. Núcleo Específico - contempla conhecimentos específicos da habilitação do curso:

Abrange os conhecimentos relativos ao campo da educação, com vistas à compreensão dos fundamentos teóricos, políticos e históricos dessa área de conhecimento, bem como os conhecimentos específicos que perpassam a formação e a prática docente.

- a) Conteúdo Específico – abrange conhecimentos específicos da área de formação.
- b) Conteúdo Pedagógico Específico – abrange a aplicação dos conhecimentos relativos ao campo da educação na área de formação

Quadro x. Conteúdo Pedagógico Específico

4º PERÍODO	
Metodologia do ensino de ABC	
5º PERÍODO	
ABC em Sala de Aula I	
6º PERÍODO	
ABC em Sala de Aula II	
Pesquisa em ensino de ABC	
7º PERÍODO	
ABC em Sala de Aula III	
8º PERÍODO	

ABC em Sala de Aula IV	
------------------------	--

Onde ABC pode ser: Ciências Biológica, Computação, Física, Matemática ou Química.

3. Núcleo Integrador é composto pelas atividades complementares, que deverão somar um total de 200 horas.

a) Atividades complementares:

- Participar de seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição.
- Atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos.
- Mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC. Atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social

Art. 17º Os conteúdos curriculares descritos nos núcleos podem ser trabalhados em disciplinas obrigatórias, optativas ou transversalmente e devem estar definidos nas ementas dos PPCs.

Art. 18º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC poderá ser implementado no Núcleo Geral Básico, quando previsto no PPC, não tendo cunho pedagógico.

Parágrafo único. Os cursos de Graduação presenciais poderão oferecer parte de sua carga horária na modalidade a distância, desde que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme a legislação vigente (Portaria MEC nº 2117, de 06 de dezembro de 2019)

CAPÍTULO VII

Prática Pedagógica como Componente Curricular (PPCC)

Art. 19º A PPCC é a prática de ensino que visa preparar o aluno para fazer a transposição didática do conteúdo de uma área de conhecimento que ministrará como futuro docente.

Art. 20º A PPCC é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. Por meio destas atividades, são colocados em uso, de forma crítico-reflexiva e no âmbito do ensino, os conhecimentos, as competências e as habilidades adquiridas nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso.

Art. 21º A PPCC constitui-se como um componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a teoria e com as demais atividades de trabalho acadêmico nos diferentes processos e espaços educativos, distribuída ao longo do processo formativo, desde o início do curso.

Art. 22º A PPCC dos currículos dos cursos de licenciatura do IFRJ deve atender o mínimo exigido de 400 (quatrocentas) horas distribuídas no decorrer do curso.

CAPÍTULO VIII

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA DO IFRJ

Art. 23º O Estágio curricular supervisionado para os Cursos de Licenciatura do IFRJ é parte integrante da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior e consiste na participação do licenciando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, buscando consolidar em situações concretas do ambiente educacional e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 25º Constitui-se de atividades de formação realizadas sob a supervisão de docentes da instituição formadora e da escola, em que o estudante experimenta situações reais de exercício profissional. Ela deve consolidar e articular as competências e habilidades desenvolvidas.

Art. 26º Compete ao IFRJ estabelecer convênio com as redes públicas de ensino e ou instituições educativas nas quais serão realizadas as práticas curriculares dos cursos de Licenciatura. Caberá, ainda, indicar as instituições disponíveis para o trabalho que será desenvolvido na perspectiva de coformação.

CAPÍTULO XIX

DA RELAÇÃO TEORIA E PRÁTICA

Art. 27º Os currículos dos cursos de formação de professores do IFRJ, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica, com as resoluções e pareceres do CNE, deverão se alicerçar na indissociabilidade entre teoria e prática, considerando:

- I - a prática caracterizada como parte integrante do processo de formação, a exemplo de experimentação, ensaios e outros, com vistas ao desenvolvimento de habilidades específicas;
- II – a prática pedagógica integrada, relacionada à formação para atuação na docência, articulando dimensões conceituais, contextuais, específicas e pedagógicas;
- III - a prática vivenciada nos estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura, através de atividades de observação e regência de turma, além de ações relativas ao planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico, com vistas à reorganização do exercício docente e do envolvimento do licenciando em várias dimensões da dinâmica escolar.

CAPÍTULO X

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 28º A adoção pelos cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ do Trabalho de Conclusão de Curso, neste regulamento também designado como TCC, como componente curricular, se dá conforme a legislação vigente, sendo obrigatória para alguns cursos e facultativa para outros.

§ 1º Cabe a cada curso cuja opção é facultativa indicar no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a opção ou não pelo TCC.

§ 2º. Os cursos cuja adoção do TCC é obrigatória devem necessariamente incluir, no PPC, numa seção denominada TCC, todas as especificidades cabíveis.

Art. 29º São objetivos do TCC:

- I. Promover o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o Curso de Graduação, de forma ética, crítica e reflexiva.
- II. Estimular a produção e a disseminação do conhecimento, através da pesquisa científica;
- III. Desenvolver a capacidade de criação, inovação e empreendedorismo.

Art. 30º O TCC poderá ser desenvolvido por alunos na forma individual e/ou em grupo, em caráter disciplinar ou multidisciplinar, podendo estar vinculado a projetos em grupo, de natureza acadêmica certificada pelo corpo docente do curso e em conformidade com o disposto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Art. 31º É vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação.

Art. 32º Os cursos de Graduação do IFRJ que preverem o TCC como componente curricular terão, em sua matriz curricular, pelo menos uma disciplina que trate da orientação e desenvolvimento do TCC.

Art. 33º A produção do TCC pode ser um estudo da área específica relacionado com os conhecimentos pedagógicos, com os fundamentos e metodologias de ensino, promovendo a produção, a crítica e a difusão de conhecimentos e de práticas educativas.

CAPÍTULO XI CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 34º A curricularização da extensão deve seguir as definições, os conceitos, as classificações, abrangências e orientações do Regulamento de Ensino de Graduação, as Diretrizes Institucionais para a Curricularização da Extensão e dos demais regulamentos das atividades de extensão do IFRJ.

Art. 35º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) de Graduação do IFRJ devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, possibilitando-lhes uma formação indissociável ao ensino e que permita a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 36º As atividades de extensão, em suas variadas formas, devem obrigatoriamente fazer parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso.

Art. 37º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos político-pedagógicos dos cursos, inserem-se nas seguintes modalidades:

- I. programas – conjuntos articulados de projetos e outras ações de Extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes;
- II. projetos – conjuntos de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, artístico, científico, cultural, político, social e/ou tecnológico, desenvolvidos e/ou aplicados na interação com a comunidade externa (não excluindo a comunidade interna), com objetivos específicos e prazos determinados, visando à interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, envolvendo a participação de estudantes;
- III. cursos e oficinas – conjuntos articulados de ações pedagógicas formadoras de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejados para atender às necessidades da sociedade, visando ao

desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. São destinados a cidadãos ou instituições públicas ou privadas, independentemente do nível de escolaridade e formação;

IV. eventos – ações que implicam a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico – com o envolvimento da comunidade externa –, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. Podem ocorrer presencial e/ou virtualmente;

V. prestação de serviços – conjunto de ações (como consultorias, laudos técnicos e assessorias) que são vinculadas às áreas de atuação da Instituição e dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Parágrafo único. As modalidades previstas no Art. 36 incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distritais e nacionais.

Art. 38º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) de Graduação do IFRJ devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, possibilitando-lhes uma formação indissociável ao ensino e que permita a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 39º As atividades de extensão devem ter sua proposta, seu desenvolvimento e sua conclusão devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Art. 40º As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por uma Comissão de Validação de Atividades Extensionistas (Covae), composta com o mínimo de três servidores, a ser constituída pela Direção-Geral de cada campus, registrada por meio de Instrução Normativa e validada pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 41º As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como meio de seu reconhecimento formativo.

Art. 42º Nos cursos de Graduação, na modalidade de Educação a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o campus do IFRJ no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de Educação a Distância.

Art. 43º São caminhos possíveis para a curricularização da extensão no IFRJ, contemplados os conceitos estruturantes e as metodologias aqui descritas:

I. Componente Curricular Não Específico de Extensão (CCNEE) – distribuição de horas de atividades de extensão nos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no PPC. Nesse caso, estamos tratando de planejar atividades de extensão como metodologia desses componentes;

II. Componente Curricular Específico de Extensão (CCEE) – criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, que versem sobre conceitos estruturantes da extensão e atividades práticas, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes;

III. Atividades Extracurriculares de Extensão (AEEX) – aproveitamento da carga horária em atividades nas quais o estudante atue como protagonista, que podem substituir, mediante avaliação, a carga horária de componentes curriculares específicos de extensão, se as ações tiverem estreita ligação com a identidade

do curso. Atendidas as prerrogativas, o estudante pode ser dispensado do cumprimento de carga horária equivalente do curso. O processo e os critérios da avaliação para aproveitamento de atividades extracurriculares de extensão devem ser especificados objetivamente nos PPCs e estabelecidos internamente pelos Colegiados dos cursos.

Art. 44º O Estágio, as Atividades Complementares ou o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), quando estabelecidos como Componentes Obrigatórios nas diretrizes dos cursos, não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização.

CAPÍTULO XII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 45º A formação continuada, deve se dar pela oferta de atividades formativas e cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e/ou doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades.

Em consonância com a legislação, a formação continuada envolve:

- I - Atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros;
- II - Atividades ou cursos de atualização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, por atividades formativas diversas, direcionadas à melhoria do exercício do docente;
- III - Atividades ou cursos de extensão, oferecida por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;
- IV - Cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior;
- V - Cursos de especialização *lato sensu* por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE;
- VI - Cursos de mestrado acadêmico ou profissional, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- VII - Curso de doutorado, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Capes;
- VIII - No que tange à formação continuada específica para o exercício do magistério na educação básica, na modalidade da educação profissional técnica, no âmbito do IFRJ, faz-se-à de acordo com o previsto nos incisos IX e X do artigo 6º destas Diretrizes.

CAPÍTULO XIV

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art.46º É dever do IFRJ implementar programas de ensino que tenham como objetivo possibilitar a permanência e êxito do(a) educando(a), viabilizando a construção de uma estrutura curricular flexível, interdisciplinar e integradora dos diferentes campos do saber humano, científico, cultural, tecnológico e social.

Parágrafo único. Os programas de formação de professores devem contemplar o nivelamento e aprimoramento da aprendizagem, a tutoria acadêmica, a monitoria, a iniciação a docência, a articulação

entre teoria e prática, a vivência nos espaços escolares, o estágio curricular e o aprimoramento da qualidade do ensino.

CAPÍTULO XV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS

Art. 47º Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

- I - quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas;
- II - quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;
- III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;
- IV - deverá haver 500 (quinhentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 13 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;
- V - deverá haver 900 (novecentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 13 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;
- VI - deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, conforme núcleo definido no artigo 13, consoante o projeto de curso da instituição;

CAPÍTULO XVI DA FORMAÇÃO EM SEGUNDA LICENCIATURA

Art 48º Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

- I - quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;
- II - quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;
- III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

Art 49º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

Art 50º A oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por instituição de educação superior que ofereça curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.51 No desenvolvimento de suas ações acadêmicas o IFRJ, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 20% do total de suas vagas por Campi para atender aos cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

Art.52 Para a consolidação da política institucional de formação docente, tendo por princípio a defesa do ensino, pesquisa e extensão, as ações de oferta e estruturação dos cursos de licenciatura do IFRJ deverão combinar-se às ações de:

- I. estruturação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, voltados para a qualificação de docentes;
- II. oferta de cursos de extensão direcionados à capacitação dos profissionais que atuam no ensino básico;
- III. formação continuada dos docentes do IFRJ.

Parágrafo único. As formas de desenvolvimento da formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica de que trata o caput deverão ser planejadas em diálogo com as demandas apresentadas pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, pelos sistemas e redes de ensino e pelas instituições de educação básica do município e do estado.

Art.53 Os casos não previstos nesta resolução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em conjunto com o Fórum das Licenciaturas do IFRJ e o Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação, e quando necessário, serão levados para apreciação e deliberação do Conselho Superior.